

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA FUNDEPAG – 2012/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A FUNDEPAG concederá a seus funcionários, a partir de 1º de agosto de 2012, reajuste **salarial** pelo índice IPCA-IBGE medido no período 01/08/2011 a 31/07/2012.

Parágrafo único - Após o reajuste previsto no Caput, os salários serão aumentados em 5%.

CLÁUSULA QUARTA – AJUSTE PROPORCIONAL

Os salários de todos os empregados da FUNDEPAG admitidos até a data-base terão seus salários reajustados pelo índice na sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

O piso salarial praticado pela FUNDEPAG será de dois salários mínimos.

Pagamento de Salários – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – VALE QUINZENAL

A FUNDEPAG adiantará, quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SSETIMA – HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras no dia;
- 80% (oitenta por cento) nos casos em que o empregado venha a trabalhar por força de determinação da empresa em período superior ao permitido por lei nos moldes do artigo 61 da CLT;
- 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE

A FUNDEPAG concederá Vale Transporte a todos os seus funcionários que fizerem opção e descontará a título de participação no custeio desse benefício o limite máximo de 2,5%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA – VALE REFEIÇÃO

A FUNDEPAG fornecerá aos seus empregados, Vale Refeição no valor de R\$15,00 por dia trabalhado mantendo o mesmo desconto existente hoje.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DECIMA – AUXÍLIO CRECHE

A FUNDEPAG manterá a atual creche existente e implantará o **auxílio creche** que consiste no pagamento mensal para os empregados que optarem pelo recebimento da importância mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada filho.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do benefício estará condicionado à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de livre escolha dos empregados.

Parágrafo Segundo - O Benefício terá interrompido seu pagamento quando a criança for admitida no ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

A FUNDEPAG oferecerá Seguro de Vida para seus empregados cuja apólice cobrirá morte natural, e morte acidental, e neste caso, com prêmio no valor de R\$100.000,00 sem ônus para o empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno e seus reflexos deverão ser pagos com adicional de 30%.

Adicional de Insalubridade/periculosidade

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Os **adicionais de periculosidade e insalubridade** deverão ser pagos a todos os trabalhadores exposto as atividades perigosas ou insalubres, especialmente da manutenção (elétrica).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SOBREAVISO

Ao empregado escalado formalmente para permanecer de sobreaviso fora de sua jornada de trabalho, receberá 8 horas-extras a cada 24 horas de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro - A FUNDEPAG entregará aos empregados que cumprirão o regime de sobreaviso um telefone celular corporativo com o devido protocolo no início e no término do período do sobreaviso, eliminando definitivamente a prática de uso de telefone celular dos empregados para as comunicações da necessidade de comparecer ao local de trabalho.

Parágrafo Segundo – A FUNDEPAG informará por escrito ao empregado, com antecedência mínima de uma semana, que o mesmo entrará em regime de sobreaviso.

Parágrafo Terceiro – A FUNDEPAG fornecerá aos seus empregados em regime de sobreaviso transporte e alimentação para todos os acionamentos efetuados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na FUNDEPAG, os empregados receberão por mês a importância correspondente a R\$ 37,30 (trinta e sete reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro – A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01/02/1981.

Parágrafo Segundo – O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte

Parágrafo Terceiro – O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – AUXÍLIO DOENÇA

A FUNDEPAG pagará aos seus empregados que se afastem do trabalho por doença (auxílio doença) ou acidentes do trabalho a complementação do **auxílio previdenciário** até o valor do salário praticado pela empresa em 100% (cem por cento) nos primeiros 3 meses, 80% (oitenta por cento) nos 3 meses seguintes e, após 6 meses, cessará o benefício.

Aposentadoria

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - APOSENTADORIA

A FUNDEPAG, quando da **aposentadoria** dos seus empregados que conte, no mínimo, 08 (oito) anos de tempo de serviço na empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/demissão

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As **Homologações** dos empregados que encerrem seu contrato de trabalho deverão ser realizadas no sindicato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DECIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA

A FUNDEPAG deverá fornecer **Carta de referencia** a seus empregados quando da homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas de Pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A FUNDEPAG manterá o benefício do pagamento do **Salário Substituição** que substituem outros funcionários que percebem salários maiores na forma que está em implantado e em funcionamento.

Plano de Carreiras, Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

A FUNDEPAG implementará, com a participação do Sindicato, um Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A FUNDEPAG propiciará a **capacitação** de seus funcionários. Para tanto promoverá, através de consulta e pesquisa interna, estudo sobre as competências e necessidades de aprimoramento de seu quadro funcional com o intuito de identificar as demandas de capacitação a seus funcionários.

Parágrafo Primeiro - A empresa se compromete em finalizar este estudo bem como buscar a viabilização dos treinamentos e capacitações no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - Quando da participação dos seus empregados em cursos de treinamento e de aprimoramento profissional, a FUNDEPAG pagará as despesas dos seus empregados.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

A FUNDEPAG garantirá o emprego por meio da garantia da **Estabilidade** dos seus empregados nas seguintes situações:

- 7 (sete) meses para a mãe gestante, contados a partir do parto, adoção ou obtiver a guarda legal para adoção como descrimina a Lei Federal nº 11.770/08, da qual, a empresa se beneficiará para a concessão de benefícios fiscais.
- 60 (sessenta) dias no retorno de afastamento por doença.
- 60 (sessenta) dias quando do retorno de férias
- 01 (um) ano para empregado a um 01 (um) ano da aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho praticada pela FUNDEPAG será de 40 horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – FALTAS JUSTIFICADAS

Para a **prestação de exames vestibulares** para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – AUSÊNCIAS LEGAIS

A FUNDEPAG concederá 5 (cinco) dias úteis de **nojo** quando do falecimento de pais, filhos e cônjuge do empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA – BANCO DE HORAS

A FUNDEPAG deverá implantar seu Banco de Horas cujo limite diário para a realização de banco de horas será de 02 (duas) horas e o limite mensal será de 30 (trinta) horas.

Parágrafo Primeiro - AFUNDEPAG deverá fornecer aos empregados até o dia 10 de cada mês extrato para conferência do saldo do Banco de Horas com as horas realizadas no mês anterior. Os empregados deverão devolver o extrato mensal com a devida programação de gozo das horas de folga preenchida no prazo de dez dias. A chefia imediata autorizará o período solicitado ou informará uma nova data para o devido gozo de acordo com a programação das atividades da empresa.

Parágrafo Segundo - A compensação das horas positivas deverá ser feita no prazo máximo de 03 meses. Não havendo a compensação neste prazo, as horas excedentes deverão ser pagas como extras, conforme cláusula sexta desse Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro - Não valerão para fins de cômputo no Banco de Horas as horas trabalhadas em domingos e feriados. Se houver o labor nesses dias, deverão ser pagas as horas laboradas como extras, conforme cláusula sexta desse Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto - Na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa ou do empregado, caso este tenha horas positivas no Banco de Horas, a FUNDEPAG quitará o saldo credor de horas extras junto com as demais verbas rescisórias, observando-se os percentuais de acréscimo previstos na legislação.

Parágrafo Quinto – Saídas antecipadas ou faltas para consultas médicas ou para acompanhamentos de familiares deverão ser comprovadas pelo empregados com a apresentação de Atestados Médicos ou de Acompanhamentos. Estas horas não poderão ser descontadas/compensadas do Banco de Horas constituído por horas trabalhadas fora do horário normal.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE

A FUNDEPAG concederá licença maternidade de 180 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - UNIFORME

Quando exigidos ou necessários, os **uniformes ou roupas profissionais** serão fornecidos gratuitamente aos empregados pela FUNDEPAG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PPRA/PCMSO

A FUNDEPAG deverá apresentar ao Sindicato o **PPRA e PCMSO** atualizado.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES/REPRESENTANTES SINDICAIS

Os dirigentes/representantes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 8h00 (oito horas) por semestre civil, desde que avisada à empresa por escrito, pelo sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para participarem de reuniões,

encontros, congressos, negociações coletivas e outras atividades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FUNDEPAG se compromete a descontar de todas as trabalhadoras e trabalhadores, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINTPq**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO DO SINTPQ COM OS FUNCIONÁRIOS

A FUNDEPAG garantirá o livre envio de mensagens eletrônicas do SINTPq por meio de sua rede interna assegurando assim a liberdade de comunicação do Sindicato com seus representados.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente ACORDO, será aplicada a FUNDEPAG a multa de 5% (cinco por cento) do salário das trabalhadoras e trabalhadores atingidos pela infração, revertendo esta a favor das trabalhadoras e trabalhadores, o valor da multa será pago juntamente com o salário do mês subsequente ao mês do descumprimento da cláusula, incidindo uma multa por cada mês em que perdurar o descumprimento.

Parágrafo Único - Na hipótese de não pagamento da multa até o dia do pagamento do salário, aplicar-se-á multas acumulativas de 5% (cinco por cento) ao mês até a efetiva quitação dos valores devidos.

JOSE PAULO PORSANI
Presidente - SinTPq